



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA



JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Assunto: Prorrogação de Prazo Contratual

Contrato: Nº 20190002

Inexigibilidade Nº 6/2019-070102

Contratada: PRISCILLA RODRIGUES ARAÚJO 89417224204.

CNPJ: 26.595.262/0001-30

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria junto às comissões de licitações na integração, gerenciamento e controle dos processos licitatórios para atender a Câmara Municipal de Prainha.

Base Legal: art. 57, Inciso II da Lei 8666/93

À Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal,

O Contrato Administrativo supracitado tem como objeto Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria junto às comissões de licitações na integração, gerenciamento e controle dos processos licitatórios para atender a Câmara Municipal de Prainha.

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços, com profissionais capacitados e bem preparados. Através da prestação dos serviços objeto do referido contrato são possíveis saneamento de dúvidas, apoio na elaboração dos trabalhos diários e específicos de cada demanda, bem como o devido acompanhamento para desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações e suas atualizações, uma vez que a complexidade e frequentes mudanças faz com que serviços contratados possibilitem a qualidade e precisão dos trabalhos obrigatórios desta Casa.

Portanto, neste contexto, é indiscutível que os serviços de consultoria objeto deste contrato sejam tratados como de natureza continuada, vez que deles se valem diariamente a nossa Administração.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**



Ocorre que o supracitado Contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2019, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pelo Contratado.

Cabe noticiar a esta altura, que o Contratada, manifestou seu interesse em continuar a prestar serviços a esta Casa Legislativa, confirmados posteriormente por sua assinatura no presente aditamento.

Além da previsão de aditamento previsto na Clausula Quinta – Da Vigência do Contrato em questão, destarte, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até 31/12/2020.

Sob o aspecto do interesse desta Câmara Municipal de Prainha/PA em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades de repostas para os diversos questionamentos na área de licitações e Contrato Administrativo formulados.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

- a) os servidores que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com o contratado, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;
- b) o preço praticado mensalmente ficará inalterado;
- c) os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos contratados;
- d) não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

sempre foi, autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido. Pedimos ainda, a análise da minuta do termo aditivo.

Outrossim, solicitamos que após a emissão do parecer jurídico encaminhe a Controladoria Geral para que esta formule o parecer técnico do presente.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Prainha, 18 de dezembro de 2019.

Darlen Miranda da Rocha
Presidente Comissão Permanente de Licitação – CMP

Darlen M. da Rocha
Presidente - Comissão de Licitação
RG: 5859677